



Exame do Recurso interposto por **LIORIVALDO BARBOSA** inscrito(a) sob o nº. **00388**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **GARI**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

O candidato apresentou as seguintes alegações:

“Mesmo entrando com títulos e tempos de serviço, não foi nomeado. Sendo que, os mesmos foram entregues na data correta, e teve uma boa pontuação.”

Após análise verificamos que o Recorrente apresentou os seguintes títulos;

- Certificado de conclusão de curso de TREINAMENTO DE DOMA RACIONAL DE EQUÍDEOS.
- Cópia da CTPS com registros nos cargos de: Porteiro e Trabalhador Agropecuário.

Acontece que os títulos apresentados pelo Recorrente não estão de acordo com o estabelecido no Edital 001/2009 que regulamenta o concurso público.

O Edital que disciplina o concurso público determina que:

**“8.3.7 - A comprovação de experiência em funções típicas do cargo pleiteado, nos termos da Lei nº1852/2009, far-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:**

- a) Certidão de contagem de tempo expedida pela repartição em que trabalhe ou tenha trabalhado o candidato, se de cargo público;**
- b) por cópia da carteira profissional devidamente anotada;**
- c) por documento idôneo, expedido com comprovação de registros e quitações previdenciárias e de FGTS, sendo tais documentos submetidos ao juízo de autenticidade, validade e pontuação pela Comissão de Coordenação, Supervisão e Fiscalização de Concurso Público.**

**8.3.8 - Somente os títulos expedidos até a data de entrega estabelecida no Cronograma do Concurso, desde que atendam as exigências a seguir, serão submetidos à análise e receberão a pontuação correspondente:**

...



<b>Todos os cargos concorridos</b>	<b>d - Certidão comprobatória de tempo de experiência em função igual, similar ou equivalente, na condição de servidor público, ou trabalhador da atividade privada, correspondente ao cargo inscrito.</b>	<b>02 (dois) pontos por ano de experiência comprovada, arredondando-se para um ano, o tempo superior a 180 dias, atestado por cópia de anotação da Carteira Profissional ou documento reconhecido como hábil de produzir o mesmo efeito, obedecida a inserção no corpo da LC.</b>
<b>Todos os cargos concorridos</b>	<b>f-Certidão de cursos de atualização, reciclagem e capacitação na área inscrita, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, reconhecidos pelo MEC e pela CESA (Comissão de Concurso Público).</b>	<b>01 (um) ponto por cada curso admitido comprovado por certidão, em que conste o reconhecimento pelo MEC e a carga mínima de 40 (quarenta) horas, após o exame, fiscalização e acatamento pela CESA (Comissão de Concurso Público).</b>

Assim, os títulos apresentados não dizem respeito à área inscrita pelo Recorrente, portanto não são válidos.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima.

Este é o Parecer e Decisão,  
s.m.j.

**SÃO JOÃO DA PONTE, 27 de julho de 2010**

A Comissão de Concurso: